

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

entre

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
como Garantidora

Datado de
28 de maio 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular:

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José de Alencar nº 2021, Bairro Juvevê, CEP 80.040-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 04.557.307/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41300019550, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302,303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido);

e, ainda, como interveniente garantidora,

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 1431-1, na categoria A, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco A, Bairro Orleans, CEP 81.200-240, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41300036535, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Garantidora").

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Elejor – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o

significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora.

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, realizada em 20 de maio de 2026 ("AGE da Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"); **(b)** a realização e as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(c)** a autorização aos diretores ou aos seus procuradores, para celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, negociar, e praticar todos os atos e celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e outros eventuais documentos ou aditamentos relacionados à Emissão, incluindo a contratação dos demais prestadores de serviço necessários à viabilização da Emissão e da Oferta, estabelecidos nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), conforme aplicável, o Agente Fiduciário, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, os assessores legais, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros (os "Prestadores de Serviço"); e **(d)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Emissora, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima.

1.2. Autorização da Garantidora.

1.2.1. A Fiança (conforme abaixo definida) é outorgada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Garantidora, realizada em 05 de maio de 2026 ("RCA da Garantidora" e, em conjunto com a AGE da Emissora, as "Aprovações Societárias"), em conformidade com o artigo 30, inciso XIX, do Estatuto Social da Garantidora.

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Rito de Registro Automático da Oferta na CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto e Lâmina.

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM, inclusive de seus termos e condições, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de dívida de companhia não registrada perante a CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no inciso I, do artigo 27 da Resolução CVM 160.

2.1.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, e §3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.1.3. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I e do §1º do artigo 23 da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação do prospecto e da lâmina da oferta.

2.2. Registro da Oferta pela ANBIMA.

2.2.1 Por se tratar de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, a Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos dos artigos 15 e 18 do documento "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), parte integrante do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", sendo ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 24 de março de 2025 e 15 de julho de 2024, respectivamente (em conjunto com

Regras e Procedimentos ANBIMA, simplesmente "Código ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.3. Arquivamento e Divulgação das Aprovações Societárias.

2.3.1. As atas das Aprovações Societárias e dos demais atos societários relacionados à Emissão e à Oferta, conforme o caso, deverão ser arquivadas na JUCEPAR e a AGE da Emissora será disponibilizada no website da Emissora (<https://www.elejobr.com.br/governanca-corporativa/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada ("Resolução CVM 226"), até a Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 89, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160, sendo certo que 1 (uma) via eletrônica (.pdf) de cada uma das atas das Aprovações Societárias e dos demais atos societários relacionados à Emissão e à Oferta, conforme o caso, devidamente registradas deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCEPAR.

2.4. Divulgação desta Escritura de Emissão e de Seus Eventuais Aditamentos.

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no website da Emissora (<https://www.elejobr.com.br/governanca-corporativa/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM 226, até a Data de Início da Rentabilidade.

2.5. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária, Restrições à Negociação e Custódia Eletrônica.

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais a partir do Dia Útil imediatamente seguinte à data de encerramento da Oferta e somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM

160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.3. Para fins desta Escritura de Emissão, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”).

2.5.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

2.5.5. A Emissora, a Garantidora e o Coordenador Líder deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários emitidos pela Emissora, da mesma espécie das Debêntures, salvo, em relação ao Coordenador Líder nas hipóteses previstas nos incisos do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.

2.6. Constituição da Fiança.

2.6.1. Em virtude da Fiança a ser prestada pela Garantidora em benefício dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a presente Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no competente cartório de registro de títulos e documentos localizado no domicílio da Emissora, qual seja, o cartório de registro de títulos e documentos localizado na cidade de Curitiba, estado do Paraná (“Cartório de RTD”), devendo ser protocolado no Cartório de RTD em até 15 (quinze) dias contados da data de suas respectivas assinaturas.

2.6.2. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica original, contendo a chancela digital (.pdf), conforme o caso, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos no Cartório de RTD.

2.6.3. A Emissora deverá apresentar cópia digital da prenotação ou protocolo de registro do Cartório de RTD, em até 2 (dois) Dias Úteis que der entrada no respectivo registro.

2.7. Enquadramento dos Projetos.

2.7.1. A emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso “I” e artigo 4º, inciso “III”, alínea “(a)” do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido abaixo) de titularidade da Emissora, como prioritários no setor de energia, conforme o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.003129/2026-92 gerado por

meio do protocolo realizado junto ao Ministério de Minas e Energia ("MME"), em 26 de maio de 2026, sob o protocolo digital – recibo de solicitação nº 002852.0025959/2026 ("Protocolo de Enquadramento MME"), para fins do art. 8º do Decreto 11.964 e seguintes, cuja cópia está anexa à presente Escritura de Emissão como Anexo II.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, seu objeto social compreende a implantação, operação comercial e exploração do negócio de energia elétrica, mediante concessão para a exploração do Complexo Energético Fundão e Santa Clara, bem como do respectivo Sistema de Transmissão Associado, para a Exploração do Potencial de Energia Hidráulica localizado no Rio Jordão, no estado do Paraná, objeto do leilão n. 02/2001, Grupo "A", processo n. 48500.000937/01-15, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3.2. Destinação de Recursos das Debêntures.

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), a totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures serão utilizados pela Emissora, exclusivamente para reembolso e/ou pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a investimentos em despesas de capital relativos à operação, manutenção, melhoria, renovação, reforço ou ampliação de ativos de geração de energia elétrica, incluindo o pagamento da outorga, em especial, do Uso de Bem Público ("UBP"), no âmbito de contratos de concessão, em um ou mais dos projetos descritos no Anexo I ("Projetos"), observado o prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses da data de encerramento da Oferta em caso de reembolso ("Destinação de Recursos").

3.2.2. Caso os recursos das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão dos investimentos nos Projetos, a Emissora poderá utilizar recursos próprios e/ou outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a Destinação de Recursos, anualmente, até a data da efetiva destinação da totalidade dos referidos recursos ou até a Data de Vencimento das Debêntures (conforme abaixo definido), conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação de Recursos por meio

de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.2.5. Na hipótese prevista na Cláusula 3.2.4 acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.2.6. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, em caráter sigiloso e restrito à sua finalidade, que é exclusivamente de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como com relação às informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") ou, ainda, por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos aplicáveis.

3.3. Número da Emissão. A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.5. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador da Emissão. O banco liquidante da Emissão será **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"), enquanto o escriturador da Emissão será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 3º Andar Parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação de serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão.

3.7. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por

determinada instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão da Elejor – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestado pelo Coordenador Líder, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição.

3.7.1. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160, e desde que observado o cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição.

3.7.2. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 57, *caput* e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, na forma do §3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.7.3. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.7.4. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.7.5. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.7.6. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), a ser organizado pelo Coordenador Líder, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

3.7.7. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.7.8. O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e eventuais apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.7.9. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.7.10. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora.

3.7.11. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

3.7.12. A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50 e artigo 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

3.7.13. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.14. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.9 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.8. Público-Alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.8.1. Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, devem reconhecer que: **(i)** foi dispensada divulgação de prospecto e de lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora e da Garantidora; **(v)** optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações

públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, esta Escritura de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora e/ou da Garantidora.

3.9. Procedimento de *Bookbuilding*. O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures.

3.9.1. A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme definido abaixo), que deverá ser divulgado no website da Emissora (<https://www.elejor.com.br/governanca-corporativa/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e registrado no Cartório de RTD, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.6 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Garantidora nesse sentido ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2026 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da Fiança.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2036 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive), de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.1. Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures, subscritas e integralizadas em cada Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Remuneração; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.10. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a

partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), conforme aplicável, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário, conforme aplicável. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (c) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (d) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures, conforme o caso;
- (e) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (f) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (g) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares de Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação do IPCA (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.3. Observado o disposto na Cláusula 4.10.4 abaixo, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10.5 abaixo, de comum acordo com a

Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão o último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

4.10.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.10.5 abaixo, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.10.5. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou, ainda, não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá (i) nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos titulares das Debêntures, representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária, com relação às Debêntures a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, será utilizado para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA o último IPCA divulgado, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão

para fins de cálculo da Atualização Monetária.

4.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida exponencialmente de um *spread* negativo de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.11.1. Cálculo da Remuneração das Debêntures. O cálculo da Remuneração, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, expressa de forma não percentual, com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.2. Para fins de cálculo da Remuneração define-se “Período de Capitalização” **(i)** no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive); e **(ii)** no caso dos demais Períodos de

Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração será feito semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sem qualquer carência, nas datas indicadas na tabela abaixo, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos operacionais da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures na B3.

Parcela	Data de Pagamento
1	15 de novembro de 2026
2	15 de maio de 2027
3	15 de novembro de 2027
4	15 de maio de 2028
5	15 de novembro de 2028
6	15 de maio de 2029
7	15 de novembro de 2029
8	15 de maio de 2030
9	15 de novembro de 2030
10	15 de maio de 2031
11	15 de novembro de 2031
12	15 de maio de 2032
13	15 de novembro de 2032
14	15 de maio de 2033
15	15 de novembro de 2033
16	15 de maio de 2034
17	15 de novembro de 2034
18	15 de maio de 2035
19	15 de novembro de 2035
20	Data de Vencimento

4.12.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.12.2. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado, semestralmente, em 20 (vinte) parcelas, sendo a primeira em 15 de novembro de 2026 e a última na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário
1	15 de novembro de 2026	2,7000%
2	15 de maio de 2027	2,9800%
3	15 de novembro de 2027	3,2800%
4	15 de maio de 2028	3,6100%
5	15 de novembro de 2028	3,9800%
6	15 de maio de 2029	4,3800%
7	15 de novembro de 2029	4,8300%
8	15 de maio de 2030	5,3300%
9	15 de novembro de 2030	5,9100%
10	15 de maio de 2031	6,5700%
11	15 de novembro de 2031	7,5000%
12	15 de maio de 2032	8,6100%
13	15 de novembro de 2032	9,9800%
14	15 de maio de 2033	11,7000%
15	15 de novembro de 2033	13,9500%
16	15 de maio de 2034	17,3000%
17	15 de novembro de 2034	22,2200%
18	15 de maio de 2035	30,2500%
19	15 de novembro de 2035	45,7800%
20	Data de Vencimento	100,0000%

4.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as

Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil.

4.14.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.15. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.15 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.17. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.18. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), publicados no jornal de publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.elejor.com.br/governanca-corporativa/>), devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.19. Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures goze

de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

4.19.1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.19 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.19.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos.

4.19.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19.2 acima e observado o previsto na Cláusula 4.19.4 abaixo, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento (i) as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei ou revogada ou alterada a Lei 12.431 determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração e devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) realizar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que os eventos listados nos itens "(i)" a "(iii)" acima sejam caracterizados, uma Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que (a.1) a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os titulares das Debêntures que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e (a.2) desde a data em que os eventos listados nos itens "(i)" a "(iii)" acima sejam caracterizados até o efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos devidos valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.19.4. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate, decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.19.3 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 4.19.3 acima, momento no qual esta poderá optar por realizar a Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 4.19.3 acima, bem como o pagamento de qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, caso aplicável.

4.20. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista, como se não gozasse da referida imunidade ou isenção.

4.20.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 4.20.1, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pela Emissora.

4.20.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra o Banco Liquidante e/ou a Emissora por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.21. Classificação de Risco. A presente Emissão não está sujeita à obrigação de classificação de risco (*rating*). Não obstante, caso deliberado e aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, deverá ser atribuído *rating* em escala nacional, pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), ou classificação equivalente pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou pela Moody's America Latina Ltda., para a Emissão das Debêntures, no prazo de até 90 (noventa) dias

contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o qual deverá ser atualizado uma vez a cada ano-calendário até a Data de Vencimento, ou a data de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (se aplicável), o que ocorrer primeiro.

4.21.1. Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, caso aprovada a atribuição de *rating* em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 4.21 acima, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; e **(ii)** divulgar amplamente ao mercado uma vez a cada ano-calendário e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue os relatórios de tal classificação de risco, nos termos do Art. 6º do Código de Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas ANBIMA.

4.21.2. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

4.21.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.22. Garantia Fidejussória.

4.22.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, incluindo quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, que contempla o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os honorários do Agente Fiduciário, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures, à Fiança e à execução da Fiança, seja na data de pagamento ou em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a

Garantidora presta garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.22.2. A Garantidora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, devedora solidária, garantidora e principal pagadora das Obrigações Garantidas.

4.22.3. A Garantidora declara e garante que **(i)** a outorga da Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes; e **(ii)** todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

4.22.4. As obrigações da Garantidora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(a)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; **(b)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(c)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.22.5. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Garantidora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, exceto na hipótese de decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, hipótese em que o valor será pago em até 3 (três) Dias Úteis contados da referida notificação, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sobre as Debêntures. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures nos termos aqui previstos.

(i) O pagamento citado na Cláusula 4.22.5 acima deverá ser realizado pela Garantidora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

(ii) A Garantidora poderá efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas independentemente do recebimento das notificações a que se refere a presente Cláusula 4.22.5 acima.

4.22.6. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.22.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.8. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

4.22.9. A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a, **(i)** somente após a integral liquidação de todos os valores devidos pela Emissora e/ou pela Garantidora aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor para pagamento aos Debenturistas, na forma da Cláusula 4.22.5, inciso "(i)", desta Escritura de Emissão.

4.22.10. A Fiança é prestada pela Garantidora em caráter irrevogável e irretratável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

4.22.11. A Garantidora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado e entrará em vigor na Data de Emissão, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

4.22.12. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, em qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.22.13. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.22.14. A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pela Garantidora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.22.15. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Garantidora em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Garantidora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.

4.22.16. O Agente Fiduciário não garante que a capacidade financeira da Garantidora é, ou será, no momento de eventual excussão da Fiança, suficiente para fazer frente à totalidade das Obrigações Garantidas.

4.22.17. Com base nas informações financeiras relativas ao período findo em 31 de março de 2026, o patrimônio líquido consolidado da Garantidora era de R\$23.832.389.000,00 (vinte e três bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil reais) na referida data, sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Garantidora perante terceiros, e que esta Cláusula não cria qualquer obrigação de manutenção do referido valor de patrimônio líquido pela Garantidora.

4.23. Desmembramento das Debêntures

4.23.1. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Condições para o Pré-Pagamento"), a Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo

critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, do valor maior entre os seguintes valores ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"):

- a. Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (1) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou
- b. o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a fórmula abaixo, decrescido de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e somado aos Encargos Moratórios, se houver.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures;

VNE_k = valor unitário de cada uma das parcelas "k" vincendas das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, conforme apuradas na primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro.

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido acima

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9

(nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - D)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures;

D = percentual de 0,5500% para as Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data prevista de pagamentos de Remuneração e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, expressada em percentual ao ano, conforme definida nas Cláusulas 4.11.1 e 4.11.2 acima, desta Escritura de Emissão.

5.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, informando (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil, (b) o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo o Prêmio de Resgate, conforme aplicável, e (c) qualquer

outra informação relevante aos respectivos Debenturistas.

5.2.2. O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.3. A Emissora se obriga a comunicar a B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2.5. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures, em razão de não haver, na data de celebração da presente Escritura de Emissão, autorização legal para tanto. Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis que venham a ser editadas posteriormente, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures será o maior entre os valores calculados conforme itens "a" e "b" abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa" e "Amortização Extraordinária Facultativa", respectivamente). Caso a regulamentação que venha a ser editada não permita o pagamento do maior valor entre os itens "a" e "b" abaixo, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures, exceto caso o valor a ser pago nos termos de tal regulamentação seja superior aos valores calculados nos termos dos itens "a" e "b" abaixo, hipótese na qual a Emissora estará autorizada a realizar a amortização extraordinária das Debêntures pelo referido valor.

a. Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido: (1) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver;

b. o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada mais

próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme a fórmula abaixo, decrescido de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, somado aos Encargos Moratórios, se houver.

C.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada uma das parcelas "k" vincendas das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, conforme apuradas na primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro.

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme definido acima.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - D)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures;

D = percentual de 0,5500% para as Debêntures; e

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data prevista de pagamentos de Remuneração e/ou amortização programados.

Fct = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, expressada em percentual ao ano, conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

5.3.1. Observado o disposto na Cláusula 5.3 acima, caso seja permitida, a Amortização Extraordinária Facultativa observará o quanto segue:

(i) a Emissora informará aos titulares das Debêntures acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de comunicação individual aos titulares das Debêntures ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, a qual conterá informações sobre: (a) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário, a ser amortizado, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário; (b) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (c) o valor estimado do pagamento devido aos titulares das Debêntures por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo o Prêmio de Amortização Extraordinária; e (d) demais informações eventualmente necessárias à Amortização Extraordinária Facultativa;

(ii) a Emissora se obriga a comunicar a B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que será realizada a Amortização Extraordinária Facultativa;

(iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá proceder à liquidação da amortização extraordinária; e

(iv) o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado: (a) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas

eletronicamente na B3; ou (b) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (individualmente ou em conjunto), endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.4.1. A Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada **(i)** caso haja adesão da totalidade dos Debenturistas; e **(ii)** caso o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures exceda 4 (quatro) anos, observados os limites e condições legais da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado.

5.4.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, a exclusivo critério da Emissora, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.4.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.4. A Emissora não poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um determinado percentual de Debêntures.

5.4.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente para as Debêntures, o Valor

Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver) devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.4.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.4.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.4.8. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.5. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e na regulamentação aplicável da CVM: após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa").

5.5.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.5 poderão, a exclusivo critério da Emissora, (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-las, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.5, se e quando recolocadas no mercado, farão jus

à Remuneração.

5.5.2. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** emissão que será adquirida; **(iii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); **(iv)** data da liquidação e eventuais condições; **(v)** destinação das Debêntures adquiridas; **(vi)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; **(vii)** prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e **(viii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do art. 19, parágrafo 12 da Resolução CVM 77.

5.5.3. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de demais Encargos Moratórios devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto aos Debenturistas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado das respectivas datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão;

(ii) (a) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, assim entendidas como as sociedades controladas,

diretas ou indiretas da Garantidora (exceto a Emissora), que representem, isoladamente, valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita operacional líquida consolidada da Garantidora, apurada e refletida no último demonstrativo contábil auditado ou que tenha sido objeto de revisão limitada pelo auditor independente da Garantidora, disponível à época da apuração ("Controladas Relevantes"), exceto se a extinção, liquidação ou dissolução decorrer de uma operação societária realizada nos termos permitidos pelos itens "(iv)" e "(v)" abaixo e não constitua uma Hipótese de Vencimento Antecipado; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer das suas Controladas Relevantes; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros, não elidido por meio de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal, da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer das suas Controladas Relevantes; **(d)** decretação de falência da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; **(e)** pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer das suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(f)** se a Emissora, a Garantidora e/ou qualquer das suas Controladas Relevantes submeterem e/ou propuserem mediação e conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101") ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos descritos nos itens acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Garantidora ou de qualquer das suas Controladas Relevantes, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), desde 15 de janeiro de 2026;

(iv) realização de cisão, incorporação, incorporação de ações ou fusão da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer uma das Controladas Relevantes, bem como venda de participações societárias e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária ou operação, salvo se, em qualquer das hipóteses acima, a Garantidora permanecer com o controle direto ou indireto (incluindo controle compartilhado) da Emissora, das Controladas Relevantes e, conforme aplicável, de eventuais sociedades resultantes e/ou envolvidas na referida reorganização societária ou operação ("Reorganização Societária Permitida");

(v) alteração ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, salvo se, em todos os casos, tal alteração ou transferência de controle ocorrer no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

(vi) distribuição e/ou pagamento pela Emissora ou Garantidora de dividendos e/ou de

juros sobre o capital próprio, e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas em valores acima de: (1) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emissora, caso a distribuição e/ou pagamento dos valores descritos acima seja realizado pela Emissora com base no lucro líquido apurado nas demonstrações financeiras anuais da Emissora relativa ao último exercício social; e/ou (2) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Garantidora, caso a distribuição e/ou pagamento dos valores descritos acima seja realizado pela Garantidora com base no lucro líquido apurado nas demonstrações financeiras anuais da Garantidora relativa ao último exercício social, em ambas as hipóteses, caso a Emissora e/ou a Garantidora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures; resguardados os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto do artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) destinação dos recursos decorrentes da Emissão de Debêntures para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão; e

(ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.7.3 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento, pela Emissora ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária estipulada nesta Escritura de Emissão, não remediado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do descumprimento pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou do Agente Fiduciário à Emissora, dos dois, o que ocorrer primeiro, sendo que tal prazo máximo de 30 (trinta) dias não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ii) protesto(s) legítimo(s) de título(s) contra a Emissora, a Garantidora e/ou contra qualquer das suas Controladas Relevantes, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação positiva do IGP-M, desde 15 de

janeiro de 2026, salvo se **(a)** tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** se tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) dentro do prazo legal; **(c)** se forem prestadas garantias aceitas em juízo ou **(d)** o título objeto do protesto for pago;

(iii) falta de pagamento pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer das suas Controladas Relevantes, de quaisquer dívidas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação positiva IGP-M, desde 15 de janeiro de 2026, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data para pagamento, observado o disposto na Cláusula 6.6 abaixo;

(iv) redução de capital social da Emissora ou da Garantidora, exceto se (a) a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; (b) o capital social da Emissora e da Garantidora permanecerem superiores a R\$ 35.503.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e três mil reais) e R\$ 12.821.758.000,00 (doze bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e oito mil reais), respectivamente, após a referida redução de capital; (c) for realizada para absorção de prejuízos; (d) no caso de redução de capital social da Emissora, desde que tal redução ocorra em decorrência da realização de qualquer Reorganização Societária Permitida; e/ou (e) em decorrência de alteração do Estatuto Social da Emissora ou da Garantidora que implique a concessão de direito de retirada aos atuais acionistas da Emissora ou da Garantidora, sendo certo que os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, anuem expressamente com as hipóteses previstas neste item (iv);

(v) não cumprimento de qualquer decisão administrativa final, arbitral definitiva, mandado de penhora, decisão judicial transitada em julgado pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer das suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado que seja igual ou superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M, desde 15 de janeiro de 2026, desde que a Emissora, a Garantidora, e/ou qualquer das suas Controladas Relevantes, conforme o caso, não comprove, ao Agente Fiduciário, o pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do referido inadimplemento, do valor estabelecido na referida decisão;

(vi) qualquer alteração do objeto social previsto no Estatuto Social da Emissora e/ou da Garantidora vigente na Data de Emissão que altere a atividade preponderante da Emissora e/ou da Garantidora;

(vii) decisão judicial prolatada por qualquer juiz ou tribunal, declarando a invalidade, nulidade ou inexistência da Escritura de Emissão de Debêntures, da Fiança, bem como de seus aditamentos, que não revertida ou suspensa no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da referida decisão;

(viii) interrupção das atividades da Emissora em decorrência da não renovação, transferência (total ou parcial), cancelamento, revogação, suspensão ou extinção de quaisquer alvarás ou licenças (incluindo ambientais), necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer das suas Controladas Relevantes, exceto questões relacionadas a uma ou mais unidades da Emissora, da Garantidora e/ou das suas Controladas Relevantes que não causem um Impacto Adverso na Emissora e/ou na Garantidora, entendido como tal os impactos adversos relevantes nas atividades da Emissora e/ou da Garantidora, que afetem a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora em honrar tempestivamente as obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, sejam decorrentes desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“Impacto Adverso”);

(ix) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos, das propriedades e/ou das posses diretas ou indiretas e/ou das ações representativas do capital social da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer das suas Controladas Relevantes, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;

(x) alienação, prestação de garantias a terceiros ou constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer das suas Controladas Relevantes, exceto se feita (a) para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos; ou (b) no curso normal dos negócios da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer das suas Controladas Relevantes e, em ambos os casos, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora ou da Garantidora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora ou da Garantidora com relação aos Debenturistas e às Debêntures, observado que não será necessária a obtenção de autorização dos Debenturistas para a alienação, total ou parcial, da F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A. (CNPJ nº 35.742.218/0001-04);

(xi) ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição sobre os bens e/ou direitos da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer das suas Controladas Relevantes, desde que em dimensões que causam Impacto Adverso no cumprimento das obrigações da Emissora ou da Garantidora em relação às Debêntures;

(xii) perda, extinção, revogação, descontinuidade, decretação de intervenção e/ou a não renovação das concessões (inclusive por conta da eventual encampação de contratos de concessão), permissões e autorizações para a exploração dos serviços de distribuição, transmissão ou geração de energia pela Emissora e/ou por qualquer das suas Controladas Relevantes, que, isolada ou cumulativamente, representem impacto superior a 20% (vinte

por cento) da receita operacional bruta consolidada da Garantidora, apurada e refletida no último demonstrativo contábil auditado ou objeto de revisão limitada da Garantidora, disponível à época, observado, ainda, que não será necessária a obtenção de autorização dos Debenturistas para a alienação, total ou parcial, da F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A. (CNPJ nº 35.742.218/0001-04) e de seus ativos;

(xiii) venda, cessão, transferência, locação ou qualquer forma de alienação de ativos operacionais, que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures, resulte em uma redução do ativo da Garantidora superior a 20% (vinte por cento), calculada de forma consolidada, conforme refletido no último demonstrativo contábil auditado ou objeto de revisão limitada da Garantidora, disponível à época da apuração, exceto se tal alienação objetivar a captação de recursos para: **(a)** investimentos na atividade produtiva da Emissora e/ou da Garantidora; **(b)** substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade; ou **(c)** eliminação de ativos operacionais obsoletos ou inservíveis, observado, ainda, que não será necessária a obtenção de autorização dos Debenturistas para a alienação, total ou parcial, da F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A. (CNPJ nº 35.742.218/0001-04) e de seus ativos. O limite acima estabelecido será apurado levando-se em conta o ativo da Garantidora no exercício social anterior à alienação;

(xiv) caso quaisquer das declarações feitas pela Emissora ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão provem-se ou revelem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, na data em que forem prestadas; e

(xv) não manutenção, pela Garantidora, do índice financeiro indicado a seguir, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações disponibilizadas pela Garantidora ao Agente Fiduciário, sendo a primeira aferição realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 ("Índice Financeiro") e a última aferição realizada, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora até o integral pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures;

(a) Relação da Dívida Financeira Líquida Consolidada e do EBITDA ("Dívida Líquida/EBITDA"), que deve ser de, no máximo, 4,5x (quatro inteiros e cinquenta décimos vezes).

Onde:

"EBITDA" significa: (+/-) Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício; (+/-) Receita/despesa financeira líquida; (+) Provisão para IRPJ/CS; (+) Depreciações/amortizações/exaustões; (+/-) Outras Receitas/Despesas extraordinárias e não recorrentes; (+/-) Reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável e reversão (*Impairment*); (+/-) Resultado proveniente de operações descontinuadas; (+/-) outros itens operacionais que não configurem entrada ou saída de caixa e que impactem o Lucro Líquido e (+/-)

Perdas/Lucros resultante de equivalência patrimonial.

“Dívida Financeira Líquida Consolidada” significa: (a) o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Garantidora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional; (b) menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) e do diferencial por operações com derivativos.

6.3. Em caso de vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for informado o vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada nesta Escritura de Emissão.

6.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente por meio de correio eletrônico à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços constantes nesta Escritura de Emissão.

6.5. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

7.2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor não for integralmente pago, a Emissora e a Garantidora, conforme aplicável, estão obrigadas a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a)** no caso da Emissora, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como declaração assinada por qualquer dos seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social, atestando, (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de

descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e

- (b)** no caso da Garantidora, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora e/ou pela Garantidora (a exclusivo critério destas), contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Índice Financeiro, com base nos demonstrativos consolidados e auditados de cada exercício, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Garantidora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c)** exclusivamente em relação à Garantidora, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes;
- (d)** dentro de, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis, notificar o Agente Fiduciário em caso de ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado mediante envio de comunicação nos termos da Cláusula 11.2 abaixo;
- (e)** exclusivamente em relação à Emissora, os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias da data em que forem divulgados ao mercado;
- (f)** exclusivamente em relação à Emissora, em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por qualquer autoridade ou exigência legal, desde que notificado à Emissora imediatamente após o recebimento da solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM 17;
- (g)** exclusivamente em relação à Emissora, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a uma Hipótese de Vencimento Antecipado ou a esta Escritura de Emissão, imediatamente após o seu recebimento;
- (h)** exclusivamente em relação à Emissora, uma via original, com a lista de presença,

e uma cópia eletrônica (.pdf) contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEPAR dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

- (i) exclusivamente em relação à Emissora, informações, em até 3 (três) Dias Úteis, bem como notificar sobre a ocorrência no mesmo prazo, sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura de Emissão; e
 - (j) exclusivamente em relação à Emissora, o organograma, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório mencionado na alínea "(xvi)" da Cláusula 8.8 abaixo que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas e integrantes do bloco de controle no encerramento de cada exercício social.
- (ii) exclusivamente em relação à Emissora, manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, e a B3, bem como, caso aprovada a atribuição de *rating* em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 4.21 acima, a Agência de Classificação de Risco, além de tomar todas e quaisquer providências necessárias para a manutenção e negociação das Debêntures;
- (iii) exclusivamente em relação à Emissora, caso aprovada a atribuição de *rating* em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 4.21 acima, contratar a Agência de Classificação de Risco, às suas expensas, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, para atuar como agência classificadora de *rating* e realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a Agência de Classificação de Risco: (i) atualizar uma vez a cada ano-calendário, a partir da data de emissão do primeiro relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco elaborado; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário e à ANBIMA, conforme aplicável, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco, ou publicação no site da Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da referida contratação, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard &

Poor's ou a Fitch ou a Moody's; ou **(2)** notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(iv) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam do seu conhecimento e possam afetar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;

(v) efetuar, tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, desde que sejam legalmente atribuídos à Emissora e/ou à Garantidora;

(vi) fornecer as informações solicitadas pela B3, pela CVM, pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e pela ANBIMA, quando aplicável, bem como, caso aprovada a atribuição de *rating* em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 4.21 acima, pela Agência de Classificação de Risco;

(vii) exclusivamente em relação à Emissora, guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após recebimento da respectiva solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

(viii) notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis, caso seja verificada a falta de suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão;

(ix) exclusivamente em relação à Emissora, cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

- (d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
- (g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item “(d)” acima.
- (x)** divulgar as informações referidas nas alíneas “(c)”, “(d)” e “(f)” acima em **(1)** sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(2)** em sistema disponibilizado pela B3.
- (xi)** exclusivamente em relação à Emissora, utilizar os recursos disponibilizados na integralização das Debêntures exclusivamente conforme a destinação dos recursos prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xii)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais relativas ao direito do trabalho, saúde e segurança ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro das atividades da Emissora e da Garantidora, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal das atividades da Emissora e da Garantidora e o cumprimento das obrigações assumidas neste item, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e/ou a Garantidora estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regulamento ou norma nas esferas administrativa ou judicial, ou cujo descumprimento não resulte em um Impacto Adverso;
- (xiii)** não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos trabalhistas e/ou ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xiv)** envidar os melhores esforços para que os clientes e prestadores de serviço da Emissora e/ou da Garantidora adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo e ao não incentivo à prostituição, se possível mediante condição contratual específica;

(xv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre eventual autuação da Emissora e/ou da Garantidora pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange **(1)** à saúde e segurança ocupacional; **(2)** trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil; bem como **(3)** a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto **(a)** na hipótese de ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado previsto no item “(viii)” da Cláusula 6.2 acima, em que a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 3 (três) Dias Úteis, conforme a Cláusula 11.1 desta Escritura de Emissão; e **(b)** nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e/ou a Garantidora estejam discutindo a autuação, a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças nas esferas administrativa ou judicial, ou cujo descumprimento não resulte em um Impacto Adverso, sendo certo que essa exceção não se aplica ao item “(2)” acima;

(xvi) cumprir e fazer com que suas Controladas Relevantes, conselheiros, diretores e empregados (desde que no exercício de suas funções e em benefício da Garantidora e/ou da Emissora, conforme aplicável) (“Representantes”) cumpram qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou internacional, relativo ao combate à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“Decreto 11.129”), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada e do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA), conforme aplicável (em conjunto, “Normas Anticorrupção”), na medida em que: **(i)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, visando a garantir o fiel cumprimento das Normas Anticorrupção; **(ii)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(iii)** dá pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora ou a Garantidora, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(iv)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(v)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Normas Anticorrupção, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; **(vi)** realizará eventuais pagamentos devidos ao Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque; e **(vii)** adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção;

(xvii) contratar e manter vigentes seguros patrimoniais dos principais ativos da Emissora,

conforme práticas correntes da Emissora e do mercado, exceto no caso daqueles cuja ausência não possa causar um Impacto Adverso e sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

(xviii) exclusivamente em relação à Emissora, convocar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, assembleia geral para deliberar sobre quaisquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável, sendo que o prazo apontado no início deste item transcorrerá a partir do fim do prazo inicialmente aplicável ao Agente Fiduciário;

(xix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício das suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e

(xx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício das atividades da Emissora e da Garantidora, exceto **(i)** no que se referir às licenças e/ou aprovações em processo tempestivo de renovação; **(ii)** àquelas que não causem um Impacto Adverso na Emissora e/ou na Garantidora; e/ou **(iii)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.2. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.3. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros

necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(viii) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;

(ix) que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(x) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão possui poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(xi) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e

(xii) conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que não presta os serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora.

8.4. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo o 1º (primeiro) pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.5.1. A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.5.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.

8.5.3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditamentos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.5.4. As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.5.5. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.8.1. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.9. Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da

legislação vigente;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) examinar a proposta de substituição da Fiança, manifestando sua opinião;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "(xv)" abaixo, acerca de eventuais omissões ou inconsistências de que tenha conhecimento;

(x) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xi) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora, ou da Garantidora, conforme o caso;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

(xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a

Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 4.18 acima;

(xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “(b)” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;

(f) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas nas alíneas “a” a “f” do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17;

(h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(i) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança; e

(j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xvi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante,

inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;

(xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas à fiança e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência; e

(xx) acompanhar com o Banco Liquidante e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.9.1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.9.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

8.9.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9.4. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem

transmitidas pelos Debenturistas e a regulação vigente aplicável. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, independente de eventuais descumprimentos e/ou prejuízos que venham ser causados em decorrência disto ao Debenturista ou à Emissora.

8.10. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.10.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.10.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.10.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.10.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo que a substituição do Agente

Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da assinatura do aditamento à presente Escritura de Emissão no Cartório de RTD.

8.10.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.18 acima.

8.10.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.10.8. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.2. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. ("Assembleia Geral de Debenturistas")

9.3. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.4. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

9.4.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a publicação do edital de segunda convocação.

9.4.3. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos, nos termos parágrafo 2º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.4.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal,

observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.5.1. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se: "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora, pela Garantidora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, pela Emissora e/ou pela Garantidora, controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e/ou da Garantidora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.6. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.7. Quórum de Deliberação. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Sem prejuízo de outros quóruns específicos expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o disposto nesta Cláusula, a aprovação de qualquer deliberação, no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas, necessita de aprovação, (i) em primeira convocação, de Debenturistas que representem a maioria simples dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, de Debenturistas que representem a maioria simples dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.

9.7.1. Não estão incluídos nos quóruns a que se refere à Cláusula 9.7 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão;

(ii) as seguintes alterações, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, (1) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; ou (2) em segunda convocação, maioria simples dos Debenturistas presentes, desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação : **(a)** das disposições desta Cláusula 9, que digam

respeito às Debêntures; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, que digam respeito às Debêntures; **(c)** da Remuneração ou amortização das Debêntures; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, que digam respeito às Debêntures; **(e)** da criação de evento de repactuação, que digam respeito às Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; **(g)** qualquer alteração e/ou exclusão nas Hipóteses de Vencimento Antecipado; **(h)** da Fiança; ou **(i)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, que digam respeito às Debêntures; e

9.7.2. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, a maioria simples dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

9.7.3. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2 acima, os Debenturistas poderão optar por declarar o vencimento antecipado das Debêntures, por deliberação: (a) em primeira convocação, de Debenturistas que representem a maioria simples dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; ou (b) em segunda convocação, a maioria simples dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.7.3.1. Na hipótese de não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos indicados nesta Escritura de Emissão.

9.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

10.1 A Emissora e a Garantidora declaram e garantem, individualmente e de forma não solidária, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, à concessão da Fiança e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

(iii) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(iv) os representantes legais da Emissora e da Garantidora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, a Fiança, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta, conforme aplicável: **(a)** não infringem seus estatutos sociais; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Garantidora sejam partes ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Garantidora; **(d)** não resultarão em: **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Garantidora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Garantidora, ou qualquer de seus respectivos bens esteja sujeito, incluindo, mas não se limitando, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal); e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Garantidora, ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;

(vii) as demonstrações financeiras da Emissora e da Garantidora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023 e as informações trimestrais que estiverem disponíveis nesta data representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Garantidora naquelas datas e em relação aos respectivos períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

(viii) as informações prestadas por ocasião do depósito das Debêntures na B3 são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ix) exceto pelas leis que estejam sendo questionadas pela Emissora e/ou pela Garantidora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e que, em razão deste questionamento, tenham sua exigibilidade suspensa, está cumprindo as leis aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental;

(x) exceto pelos regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emissora e/ou pela Garantidora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, está cumprindo os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental;

(xi) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, sendo todas elas válidas, salvo se em processo tempestivo de renovação, sendo que até a data da presente declaração a Emissora e/ou a Garantidora não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

(xii) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;

(xiii) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos trabalhistas e/ou ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(xiv) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xv) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Impacto Adverso em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures;

(xvi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

(xvii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer,

plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora;

(xix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, incluindo, mas não se limitando, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”), é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo arquivamento das Aprovações Societárias perante a JUCEPAR; **(b)** pelo registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD; e **(c)** pela divulgação das Aprovações Societárias nos termos desta Escritura de Emissão;

(xx) a Fiança ora concedida não infringe ou conflita com qualquer norma legal ou regulamentar, incluindo, mas não se limitando, as normas do setor de energia e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada;

(xxi) não é, nesta data, de conhecimento da Emissora e da Garantidora a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Impacto Adverso na Emissora e/ou na Garantidora e/ou impacto reputacional adverso relevante. Adicionalmente, não houve descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora e/ou da Garantidora;

(xxii) cumpre e faz com que suas Controladas Relevantes, eventuais sub contratados e seus respectivos Representantes cumpram as Normas Anticorrupção, na medida em que: **(a)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(b)** conhece e entende as disposições das Normas Anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; **(c)** seus Representantes, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção, bem como nunca incorreram em tais práticas; **(d)** adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção; **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(f)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no

seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiii) nem a Emissora, nem a Garantidora, nem quaisquer sociedades de seu grupo econômico, suas Controladas Relevantes, e nem seus respectivos Representantes incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, a Garantidora e as sociedades dos seus respectivos grupos econômicos e seus respectivos Representantes não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Normas Anticorrupção; nem **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiv) as informações constantes do Formulário de Referência da Garantidora, entregue em 27 de novembro de 2025, elaborado nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), e disponível na página da CVM na Internet (“Formulário de Referência da Garantidora”), são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xxv) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Garantidora no Formulário de Referência da Garantidora são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xxvi) o Formulário de Referência da Garantidora: **(a)** contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Profissionais, da Garantidora, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Garantidora e quaisquer outras informações relevantes; e **(b)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;

(xxvii) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Garantidora

não divulgados no Formulário de Referência da Garantidora ou, no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Garantidora ou do material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente ou desatualizada na data em que foi prestada;

(xxviii) o registro de companhia aberta da Garantidora está atualizado perante a CVM;

(xxix) não tem conhecimento da existência, contra si e/ou seus controladores, suas controladas, suas coligadas, sociedades sob controle comum e/ou acionistas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;

(xxx) (1) não foram condenadas na esfera judicial ou administrativa por: **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil; ou **(b)** crime contra o meio ambiente; e **(2)** suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira; e

(xxxi) exclusivamente com relação à Emissora, cumprir a Destinação de Recursos conforme definida nesta Escritura de Emissão.

10.2. A Emissora e a Garantidora, obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiverem ciência do fato, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 10.1 acima se torne insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente ou desatualizada na data em que foi prestada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.2. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

(i) Se para a Emissora:

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

Rua José de Alencar nº 2021, Bairro Juvevê

Curitiba/PR, CEP 80.040-070

At.: Sr. Augusto Cesar Tramujas Samways Filho e Cleverson Moraes Silveira

Telefone: (41) 3331-4073

E-mail: augusto.samways@copel.com / dcrf_emp@copel.com / cleverson@elejor.com.br

(ii) Se para a Garantidora:

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

Rua Jose Izidoro Biazetto nº 158, Bloco C, Orleans
Curitiba/PR, CEP 80.200-240
At.: Sr. Augusto Cesar Tramujas Samways Filho
Telefone: (41) 3331-4073
E-mail: augusto.samways@copel.com / dcrf_emp@copel.com

(iii) Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302,303 e 304
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

11.2.1. Todas as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.5. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por ambas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 11.14 abaixo.

11.6. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão,

nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. Ainda, correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação dos Prestadores de Serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.7. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.8. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.9. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil.

11.10. As Partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806 e 815 do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

11.11. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132, do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.12. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário.

11.13. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.

11.14. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da JUCEPAR, CVM, B3 ou ANBIMA; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não acarrete prejuízo aos Debenturistas e que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.15. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

12.2. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200-2"). As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.3. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam que os efeitos deste instrumento irão retroagir para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Curitiba, estado do Paraná.

13. FORO

13.2. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da MP 2.200-2, dispensada a presença de testemunhas na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

Curitiba/PR, 28 de maio de 2026.

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Elejor – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.*” celebrado em 28 de maio de 2026]

ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

ANEXO I

PROJETO

Titular do Projeto	Elejor – Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A
CNPJ/MF do titular do Projeto	04.557.307/0001-49
Denominação do Projeto	Complexo Energético Fundão-Santa Clara
Número do Protocolo MME	002852.0025959/2026
Potência Instalada (kW)	246.411
Setor Prioritário	Energia – Geração por fontes renováveis (Art. 4º, III, alínea “a”)
Contrato de Cessão ou Outorga de Autorização	Contrato de Concessão n.º 125/2001
Número do Contrato do Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) assinado com a Distribuidora de Energia Elétrica	Não aplicável
Número da Unidade Consumidora	Não aplicável
Objeto do Projeto	O projeto de investimento tem por objeto o Complexo Energético Fundão-Santa Clara, localizado nos municípios de Foz do Jordão/PR, Pinhão/PR e Cândói/PR, com 246,411MW de potência instalada.
Objetivo do Projeto	O projeto de investimento tem por objetivo o reembolso e pagamentos futuros de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a investimentos em despesas de capital relativos à operação, manutenção, melhoria, renovação, reforço ou ampliação de ativos de geração de energia elétrica, incluindo o pagamento da outorga, em especial, do Uso de Bem Público (“UBP”), no âmbito do Contrato de Concessão n.º 125/2001.
Benefícios sociais ou ambientais	O Complexo Energético Fundão-Santa Clara gera empregos na região, bem como receitas aos municípios, fomentando o desenvolvimento local. Além disso, a titular do projeto faz parte do grupo Copel, que está comprometido com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno dos seus empreendimentos. Ressalta-se que, em seus negócios, o grupo Copel considera aspectos relacionados às mudanças do clima, inclusive com metas para reduzir e neutralizar suas emissões. O grupo também realiza diversos

	investimentos sociais e adota prática contínua de formação de parcerias em prol de programas sociais.
Data de início efetivo do Projeto	Outubro/2001
Prazo estimado para encerramento do Projeto	Junho/2040
Fase atual do Projeto	O Complexo Energético Fundação-Santa Clara encontra-se em operação desde julho/2005. O Projeto de Investimento contempla reembolso e pagamentos futuros relativos ao pagamento de UBP, no valor aproximado de R\$ 837.983.583,52, e investimentos na ordem de R\$ 100.177.576,90 em CAPEX já realizado ou futuro.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$938.161.160,42
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$500.000.000,00
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	53,30%

ANEXO II
PROTOCOLO DE ENQUADRAMENTO MME
[Conforme página seguinte]



Ministério de Minas e Energia / MME
PROTOCOLO GOV.BR - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 002852.0025959/2026
Código BPM 26105

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: MARIANA CAMILO PINHO
E-mail: ma**ho@gmail.com
CPF: ***.202.178-**

DADOS DO REPRESENTANTE

Razão Social: ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A
E-mail: cl**on@elejor.com.br
CNPJ: 04.557.307/0001-49

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 002852.0025959/2026
Tipo da Solicitação: Protocolizar documentos para o Ministério de Minas e Energia
Informações Complementares: Solicito enquadramento de projeto prioritário no segmento de geração de energia elétrica.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 26/05/2026 às 15:36

DOCUMENTO(S) ANEXADO(S)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	
Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	1 Requerimento e Formulário.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)	
Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Procuração	2 Procuracao.pdf
Estatuto Social	3 Estatuto Social.pdf
CNPJ	4 CNPJ.pdf
Certidão Simplificada	5 Certidao Simplificada.pdf
Eleição da Diretoria	6 Eleicao da Diretoria.pdf
Recomposição do Conselho de Administração	7 Recomposicao do Conselho de Administracao.pdf

Contrato de Concessão	8 Contrato de Concessao.pdf
Certidão Negativa Federal	9 Certidao Negativa Federal.pdf
Certificado de Adimplemento ANEEL	10 Certificado de Adimplemento ANEEL 2026.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento do e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.